

AUTO DE INFRAÇÃO – AI Nº 14/2026			
PROCESSO 005/2025 - NÃO CONFORMIDADE NC-1			
1. ÓRGÃO FISCALIZADOR			
NOME:	AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM (AGER)		
ENDEREÇO:	Rua Pedro Álvares Cabral, 876 – Centro – Erechim/RS – CEP: 99700-252		
2. AUTUADO			
NOME:	STACIONE ROTATIVO HGT LTDA		
CNPJ:	06.200.940/0004-53		
ENDEREÇO:	Rua Nelson Ehlers, nº 180 – sala 101 – Centro – Erechim/RS		
QUALIFICAÇÃO:	Prestação de serviço de estacionamento rotativo regulamentado		
3. LOCAL, DATA E HORA DA INFRAÇÃO			
LOCAL	Central de Atendimento ao Público, Rua Nelson Ehlers, 180 – Centro - Erechim/RS		
DATA	10/09/2026	HORA	14:32
4. DESCRIÇÃO DO FATO OU ATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO			
Não possui acessibilidade para usuários PCDs.			
5. DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E ENQUADRADOS			
NC-1: A Central de Atendimento ao Público não possui acessibilidade para cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida. (Resolução AGER 025-2022, Lei Federal nº 10.098/2000)			
6. PENALIDADE (RESOLUÇÃO AGER N. 025/2022)			
Multas operacionais e contratuais: infrações leves o percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor transferido a Agência a título de remuneração (contribuição), nos termos do Art. 29 da Lei municipal nº 6.286/2017 no mês imediatamente anterior a aplicação do AI.			
Valor repassado para AGER em Agosto de 2023 : R\$ 10.706,85			
Valor da multa 10 %: R\$ 1.070,68			
6.1. DOSIMETRIA			
GRAVIDADE:	Inciso II do Art. 27 – Resolução AGER n. 025/2022		
A classificação da infração em leve - 10%, se deve ao empenho da concessionária em buscar uma solução junto a administração condominal, para viabilizar melhorias na acessibilidade.			
A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.			
A reincidência é considerada como circunstância agravante.			
7. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS (RESOLUÇÃO AGER N. 025/2022)			
Multa no valor de R\$ 1.070,68 (Um mil e setenta reais com sessenta e oito centavos). O pagamento deve ser efetuado mediante depósito bancário na agência 0210, conta 04.145013.0-5, (banco Banrisul). no prazo de 15 dias úteis. O não recolhimento das multas dentro do prazo previsto implicará majoração de multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) do valor atualizado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), em conformidade com o art. 142 do Código Tributário Municipal, Lei nº 4.856/2010, bem como incidirá, ainda, em caso de não pagamento no prazo, correção monetária, tendo como indexador a variação da URM (unidade de referência municipal) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos do Art. 198 da Lei nº 4.856/2010.			

8. REPRESENTANTES DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Chefe do Setor de Regulação e Fiscalização
André Gasparetto Martinovski

Agente Fiscal de Serviços Públicos Municipais:
Marcos César Mroczkoski

Data de emissão

15/09/2026

9. RECEBIMENTO PELO AUTUADO

O prazo passa a contar a partir do recebimento do Auto de Infração via meio eletrônico (e-mail).

De acordo com o Auto de Infração emitido pelo Setor de Regulação e Fiscalização

Edgar Radeski
Diretor Presidente Substituto